

Ata da Sétima (7ª) - Sessão da Câmara Municipal de Morro Agudo - Sessão Ordinária - realizada aos dezessete dias (17) do mês de abril de dois mil e dezessete - 2017, referente à Décima Sétima - 17ª - Legislatura compreendida entre 1.1.2017 a 31.12.2020.

À hora regimental do dia dezessete de abril de 2017 no Plenário da Câmara Municipal de Morro Agudo, conforme legislação vigente achavam-se presentes os Vereadores: Adilson Fabiano Roque, Antônio Francisco de Almeida, César Reginaldo Ribeiro, Danilo Luis Guarnieri Maurício, Elvis Júnio Marques, José Roberto Picitelli dos Santos, Marcos Antônio Vicari, Roberto Salvador e Wellington Floriano Rosa. Com a presença dos mesmos de acordo com a chamada realizada, sob a proteção de Deus foi aberta a sessão, presidida pelo Senhor Danilo Luis Guarnieri Maurício e secretariada pelos Vereadores Marcos Antônio Vicari e César Reginaldo Ribeiro, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários desta Edilidade. O **Vereador Antonio Francisco de Almeida**, pediu um minuto de silêncio em homenagem, póstuma aos falecimentos de **Rose Aparecida Carmanhan Furlan**, através do **Ofício nº 11/2017-AFA/20 - CMMA**; **Maria Rosário Santana da Silva**, através do **Ofício nº 11/2017-AFA/21 - CMMA**; **Luiz Cláudio Aparecido de Melo**, através do **Ofício Nº 11/2017-AFA/22-CMMA**. O Presidente determinou ao Primeiro Secretário que efetuasse a leitura da Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada em 3/4/2017. O Vereador José Roberto Picitelli dos Santos pediu a dispensa da leitura da ata por se tratar de matéria de conhecimento de todos os Vereadores. A seguir o Presidente colocou em votação o requerimento do referido Vereador o qual foi aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes, ficando aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada em 3/4/2017. **EXPEDIENTE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO: Projeto de Lei nº 15/2017** - O Presidente determinou ao primeiro secretário a leitura do Ofício nº 30/2017 e do Projeto de Lei nº 15/2017. Terminada a leitura o Presidente consultou a Casa se o Projeto de Lei nº 15/2017 que "Revoga a Lei nº 3009, em virtude de vícios materiais" será considerado objeto de deliberação. Fez uso da palavra o **Vereador Elvis Júnio Marques** que pediu que o Projeto de Lei nº 15/2017 fosse incluso na Ordem do Dia da presente sessão dispensando os pareceres das Comissões. A seguir o Presidente colocou em votação o requerimento do Vereador Antônio Francisco de Almeida o qual foi aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores ficando dessa forma o Projeto de Lei nº 15/2017 incluso na Ordem do Dia da presente sessão. O Presidente comunicou que o Prefeito Municipal encaminhou através dos Ofícios nº 73, 80 e 83 informando o recebimento de recursos financeiros de transferências constitucionais e voluntárias do exercício creditados à partir de 3/4/2017 no valor de total de R\$ 1.053.535,98 (um milhão, cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos). **EXPEDIENTE APRESENTADO PELO PODER LEGISLATIVO:** O Presidente informou que não foi protocolada nenhuma matéria para ser deliberada na presente sessão. **ENVIO DE OFÍCIOS:** O Presidente abriu a palavra aos Vereadores para o envio de seus Ofícios. **Vereador Vereador Antonio Francisco de Almeida**, Ofício nº 11/2017-AFA/23; **Vereador Wellington Floriano Rosa**, Ofícios nº 4/2017-WFR/49-50. **EXPEDIENTE RECEBIDO DE TERCEIROS:** Comunicados do **Ministério da Educação**, informando a liberação de recursos financeiros (28/03/2017) para o Município que totalizaram R\$ 284.245,07 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos; **Ministério da Saúde**, informando a liberação de recursos financeiros (janeiro a abril) para o Município que totalizaram R\$ 1.842.279,23 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais, vinte e três centavos). **ORDEM DO DIA: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2/2017** - O Presidente colocou em segunda discussão o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 2/2017 que "Altera o § 3º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de autoria da Mesa Diretora da Câmara". Não havendo a manifestação de nenhum Vereador em fazer uso O

Presidente colocou em segunda votação pelo rito nominal o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 2/2017. Solicitou ao segundo secretário que efetuasse a chamada para votação. O Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 2/2017 foi aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. **PROJETO DE LEI Nº 15/2017** – O Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 15/2017 que “Revoga a Lei nº 3009, em virtude de vícios materiais” de autoria do Executivo Municipal. Fez uso da palavra o **Vereador Roberto Salvador** que assim se manifestou: “Gostaria de pedir ao Presidente e aos colegas Vereadores um minuto de paciência para fazer algumas colocações. Primeiro o projeto de Lei nº 15/2017 ele tem como amparo revogar a lei nº 3009/16 essa lei municipal foi aprovada o ano passado e tem como objetivo criar a ficha limpa municipal o seu artigo 1º diz que ela precisa criar critérios para o provimento de cargos comissionados e funções comissionadas. Até onde eu entendo o primeiro critério para um cargo comissionado necessariamente precisa ser moral. O funcionário ao assumir um cargo público ele tem que ser ilibado ele tem que ter caráter ele tem que ter honestidade Ele precisa ter absolutamente a ficha limpa tanto do ponto de vista legal que evidentemente eu não quero passar por cima em momento nenhum do aspecto legal é claro, mas eu entendo primeiro que ele tem que ser moral que evidentemente não tem o efeito legal e moral mas ele tem um efeito público coletivo e para o bem da população e em segundo lugar ele tem que ter competência esta pessoa a ser contratada para o cargo comissionado de confiança ela tem que ter competência. E competência aqui eu resumo em dois fatores: é o conhecimento técnico e a eficácia no desenvolvimento da função. Então até onde eu entendo a lei municipal 3009, simplesmente vem de acordo com o que vem ocorrendo no Brasil hoje nós precisamos passar um pouco do Brasil a limpo e passar o Brasil a limpo é eleger, nomear pessoas que tem um passado limpo tem uma moral transparente, e tem o mínimo de competência para exercer as suas funções do cargo; Segundo fator a lei federal 8429/92, ela fala acima de tudo da improbidade toda ela trata no seu corpo no seu conjunto sobre isso. Muito obrigado a todos, muito obrigado senhor Presidente”. Fez uso da palavra o **Vereador Wellington Floriano Rosa** que assim se manifestou: “Devemos sempre votar em cima dos nossos princípios éticos, princípios morais e princípios daquilo que sua mãe e seu pai ensinou no seio familiar. A partir do momento que nós votamos contra os princípios nós sem dúvida nenhuma estamos errando. Hoje eu vejo que nós temos vários alunos de escolas públicas assim como nós temos professores, assim como nós temos várias pessoas de bem que querem ver a ação de cada um. A ação de cada um sobre aquilo que é ético, sobre aquilo que é moral, e quando nós falamos em inconstitucionalidade nós temos que ter conhecimento, às vezes nós gritamos aos ventos sem saber aquilo que nós estamos falando. Inconstitucionalidade é a prática de qualquer ato contrário a constituição e acarreta no vício da inconstitucionalidade. Assim como quando foi falado do vício material da lei 3009, vício material consiste na inconstitucionalidade do conteúdo. Consiste na incompatibilidade do conteúdo e o conteúdo só é incompatível quando ele é contrário a lei da constituição federal. Essa lei 3009 não é contrária a Constituição, quando faz menção a lei 8429 que dispõe sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos, e quando falamos agentes públicos para aquele que tem o conhecimento é aquela pessoa que já está investida no cargo público quando nós falamos da lei 424 de 1969, nós estamos falando que dispõe sobre o regime jurídico do servidor municipal e lá no seu artigo 9º fala que não poderá ser nomeado para o cargo público municipal aquele que houver sido condenado por furto, roubo, abuso de poder. Fez uso da palavra o **Presidente Danilo Luis Guarnieri Maurício** que assim se manifestou: “Eu gostaria de pedir a colaboração de todos, pois já está acabando a sessão”. Fez uso da palavra o **Vereador Wellington Floriano Rosa** que retomando a palavra e assim se manifestando: “Retomando senhor Presidente, o Artigo 9º diz que não poderá ser nomeado para o cargo público aquele que houver sido condenado por furto, roubo, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade ou crime cometido contra a administração pública ou defesa nacional. Vale

lembrar senhor presidente que essa lei 3009, vem complementar a lei nº 8529 que é a lei da improbidade administrativa quanto ela vem complementar a lei 424 de 1969. No exato momento que a política brasileira atravessa um momento de incredibilidade nós podemos ser coniventes a fazer que uma lei tão ampla uma lei que rege aquilo que é o anseio da população aquilo que é o anseio da pessoa de bem nós não podemos ser contrários a essa lei. Portanto conclamo aos senhores Vereadores que mantenhamos a lei 3009 e não aceitemos o Projeto de Lei nº 15/2017 do senhor Prefeito, pedindo a revogação dessa lei. Lei essa que apelido de lei caranguejo, porque aí sim estaremos andando para trás, não estaremos de forma alguma lutando pela moralidade e pelos anseios da nossa população, mais uma vez senhor Presidente vamos fazer valer o principio ético da população". Fez uso da palavra o **Vereador Elvis Júnio Marques** que assim se manifestou: "Eu quero dizer que a lei ficha limpa ela sempre existiu, o que foi colocado aqui nessa lei foi votado em dezembro de 2016 eu não sei porquê ela não foi criada em 2013, 2014, foi votada em 2016 no final do mandato passado para entrar nesse mandato. A ficha limpa se ela existe na Constituição se a pessoa teve problema com a Justiça durante cinco anos ela tem que pagar por isso. Concordo ficha limpa existe o que fizeram com essa ficha limpa que eu concordo com ela. Em dezembro depois das eleições quando muito leitões estavam terminando seus pagamentos. Então foi criada essa lei que eu concordo ficha limpa que já existe, está dando duplicidade a ela que é inconstitucional essa lei só foi criada infelizmente todo mundo fala ficha limpa mas ali dentro em dezembro do ano passado não tinha ninguém limpo. Essa lei que foi criada de oito anos da pessoa inelegível ela tem nome destino, ele teve alvo, todo mundo conhece Tiago Stolarique, essa pessoa que todo mundo conhece, foi criado sem pai e sem mãe, foi criado pelos avós. Até aquele goleiro Bruno que matou está trabalhando, porque que ele não pode ter uma chance, o cara matou, enterrou e cumpriu sua pena está trabalhando porque um cidadão de bem que por causa de um escritório de contabilidade foi processado ele não pode trabalhar. Porque estão com medo desse menino trabalhar estão com medo dele ser prefeito. A ficha limpa já existe para cinco anos votaram para oito para ferrar o menino eu peço aos demais Vereadores pela revogação desse projeto. Terminada a discussão o Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº 15/2017 o qual foi rejeitado por 6 (seis) votos contrários dos Vereadores: Antônio Francisco de Almeida, César Reginaldo Ribeiro, Marcos Antonio Vicari, José Roberto Picitelli dos Santos, Roberto Salvador e Wellington Floriano Rosa e dois (2) votos favoráveis dos Vereadores: Adilson Fabiano Roque e Elvis Júnio Marques". **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Wellington Floriano Rosa, José Roberto Picitelli dos Santos, Antônio Francisco de Almeida e Danilo Luis Guarnieri Maurício. A seguir o Presidente convocou os senhores Vereadores nos termos do Artigo 199, do Regimento Interno da Câmara Municipal para Sessão Ordinária que será realizada dia 8 de maio de 2017 às 20 horas. Nada mais havendo a ser tratado desejo que tenham todos, uma boa noite e sob a proteção de Deus declaro encerrada a presente sessão às 21 horas e 10 minutos determinando lavrar á presente ata que depois de lida e aprovada será assinada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 17 de abril de 2017.

DANILO LUIS GUARNIERI MAURÍCIO
Presidente

MARCOS ANTÔNIO VICARI
1º Secretário

CÉSAR REGINALDO RIBEIRO
2º Secretário